



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37)3371-1551 / 1384

9  
p/p

### PARECER JURÍDICO Nº CM-043/2020

Referência: Projeto de Lei nº. 030/2020

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: “Dispõe sobre incineração de documentos do arquivo geral da Câmara Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências.”

#### I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, apresentou Projeto de Lei que “**Dispõe sobre incineração de documentos do arquivo geral da Câmara Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências.**”

É, em síntese, o relatório.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foi solicitado pelo Presidente da Casa, na forma do artigo 60 do Regimento Interno, a análise prévia pela Assessoria Jurídica.

Em atendimento à referida solicitação, exara-se o seguinte parecer:

#### II - ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

##### 2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

**“Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37)3371-1551 / 1384

**Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”**

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

### 2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

**“Art. 39. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.”**

Ainda quanto a competência, dispõe o artigo 12 do Regimento Interno da Câmara, em seu inciso IX, que compete à Mesa da Câmara disciplinar sobre medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara:

**“Art. 12. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:**

**(...)**

**IX - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais.”**

Quanto à iniciativa e espécie normativa dispõe o artigo 126 do Regimento Interno:

**“Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.**

**§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular. § 2º. É privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei mencionados no art. 38 da Lei Orgânica do Município.”** (grifo nosso)

Portanto a espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Lei, obedecendo ao disposto no artigo 126, *caput*, do Regimento Interno e além disso, não se trata de matéria para a qual se preveja reserva constitucional de iniciativa do Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37)3371-1551 / 1384

10  
PP

Neste sentido, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento, uma vez que se trata de regulamentação dos trabalhos e serviços administrativos no âmbito da Câmara Municipal.

### III – DA MATÉRIA OBJETO DO PROJETO

A matéria é objeto de disciplina geral pela Lei Federal 8.159 de 8 de janeiro de 1991 e a pretensão é proceder a regulamentação de procedimentos referentes à incineração de documentos inservíveis no âmbito municipal, especificamente da Câmara Municipal.

De forma a conferir ao processo de eliminação de documentos maior efetividade, com ganhos na gestão documental é necessário que a possibilidade de descarte do documento original esteja prevista, de modo expresso, na própria lei.

Portanto, de suma importância a regulamentação dos procedimentos a serem cumpridos para descarte de documentos no âmbito da Câmara Municipal.

Observa-se que a proposta estabelece a possibilidade de descarte de forma expressa, ressalvando, entretanto, os documentos para os quais exija a manutenção do documento para o exercício de direito.

Os documentos considerados permanentes e históricos continuarão a ser preservados, de modo que boa parte dos documentos continuará tendo necessidade de guarda e preservação. No entanto, uma quantidade significativa de documentos físicos poderá ser eliminada, o que será avaliado por Comissão a ser designada.

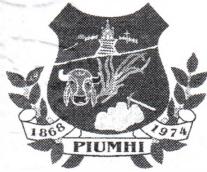
Destacamos aqui que de acordo com o artigo 3º do Projeto, cada ato de incineração dependerá de aprovação do Plenário, mediante Resolução específica, o que garantirá a possibilidade de análise aos vereadores, além dos integrantes da Comissão que serão os responsáveis por analisar e classificar cada documento, evitando assim o descarte de documentos permanentes.

Com a possibilidade de eliminação de alguns documentos, torna-se possível centralizar a guarda da documentação de acordo com a prévia avaliação, classificação e destinação dos documentos.

Neste sentido, esta Assessoria Jurídica não vê impedimentos legais para que esta Casa Legislativa dê prosseguimento na tramitação do Projeto.

### IV - DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e Comissão de Finanças e Orçamento (art.42,I do RI).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37)3371-1551 / 1384

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I do Regimento Interno.

#### V. CONCLUSÃO

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes e preceitos legais, opina esta Assessoria Jurídica, pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

No entanto, este parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

#### É O PARECER.

Piumhi-MG, 29 de Junho de 2020.

  
Cely Cristina Costa e Silva Alves  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 67.957

  
Alessandro Félix  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 120.876

**PROTOCOLIZADO EM**  
**29 / 06 / 2020**  
**14:00 Horas**  
**Hayonne Dancin**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**